

LEI Nº 1056/89

EMENTA: Cria o Centro de Artes e Trabalhos Manuais - Eufrásio Zifirino de Barros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município da Aliança autorizado a criar o CENTRO DE ARTES E TRABALHOS MANUAIS - EUFRÁSIO ZIFIRINO DE BARROS, órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, e com as seguintes finalidades:

I - Promover a realização de cursos de: Corte e costura, bordados, crochet, pinturas e demais atividades afins;

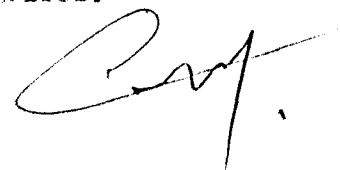
II - Produzir diretamente ou mediante Convênio produtos artesanais, como: quadros pintados, móveis em madeira, confecção de costuras, toalhas bordadas e pintadas a mão, almofadas, etc;

III - Despertar na Comunidade o gosto e amor pelos trabalhos manuais e artísticos;

IV - Promover feiras, objetivando difundir a arte e a venda dos produtos por si fabricados;

V - Prestar assistência técnica destinada a orientar e a proporcionar um programa de ação cultural envolvendo as unidades prestadoras de serviços educacionais, atingindo sempre que possível, as comunidades.

Art. 2º - Para o desempenho de suas funções, poderá o Centro de Artes e Trabalhos Manuais - Eufrásio Zifirino de Barros:





- a) Receber doações e contribuições de pessoas de direito público e privado, destinadas a sua conta patrimonial;
- b) Requisitar funcionários e servidores municipais, com antecedência de 15 (quinze) dias;
- c) Receber doações de bens móveis e imóveis de propriedade do Município;
- d) Contratar, por serviço prestado, técnicos e artesões, sempre prezando a similitude e a duração do serviço;
- e) Vender diretamente, ou mediante Convênio, os produtos por si produzidos, aplicando as rendas em obras assistenciais, culturais e afins, conforme decisão da diretoria;
- f) Receber dotações orçamentárias, auxílios e subvenções federais, estaduais e municipais;
- g) Receber recursos provenientes de fundos destinados à execução de programas específicos;
- h) Utilizar mão-de-obra voluntária de pessoas qualificadas ou não;
- i) Gratificar, mediante comprovação da despesa, pessoas carentes que desempenham atividades de interesse do Centro.

Art. 3º - A Diretoria do Centro de Artes e Trabalhos Manuais - Eufrásio Zifirino de Barros terá a seguinte composição:

- 01 - Diretor
- 01 - Secretário
- 01 - Tesoureiro

§ 1º - Os Cargos de Direção serão ocupados por servidores ou funcionários Municipais, a título gratuito, mediante nomeação do Prefeito;

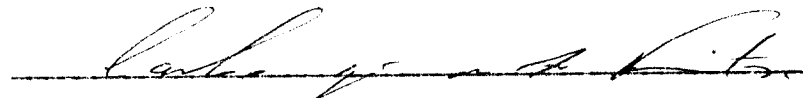
§ 2º - As atribuições da diretoria serão fixadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado mediante Decreto, aprovado o Estatuto do Centro de Artes e Trabalhos Manuais - Fundação Municipal de Barros.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 1989.



Carlos José de Almeida Freitas

- INDEFINITO -